



Número: **0017975-03.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARILIA FERREIRA BATISTA (AUTOR)	ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60220 051	03/04/2020 08:35	Petição Inicial	Petição Inicial
60220 052	03/04/2020 08:35	DOCS - MARILIA FERREIRA	Documento de Comprovação
60220 053	03/04/2020 08:35	Comp. Residência - Marília	Documento de Comprovação
60220 054	03/04/2020 08:35	SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento
60222 952	03/04/2020 09:44	Despacho	Despacho
60856 070	20/04/2020 12:47	Intimação	Intimação
67286 129	01/09/2020 13:32	Despacho	Despacho
67559 745	05/09/2020 09:28	Certidão	Certidão
67559 746	05/09/2020 09:30	Certidão	Certidão
67559 758	05/09/2020 10:17	Intimação	Intimação
67559 759	05/09/2020 10:17	Intimação	Intimação
67559 761	05/09/2020 10:17	Intimação	Intimação
69252 077	08/10/2020 14:00	Certidão de juntada do paudo de perícia	Certidão
69252 079	08/10/2020 14:00	Laudo de Perícia_0017975-03.2020	Laudo Pericial
69578 843	15/10/2020 16:51	Manifestação ao Laudo	Petição
70844 281	11/11/2020 11:24	Certidão	Certidão
70845 935	11/11/2020 11:24	17975-03.2020 MARILIA FERREIRA 6A	Aviso de recebimento (AR)
70899 837	12/11/2020 07:47	Certidão	Certidão

EXMO.: SR DR JUIZ DE DIREITO DA ___^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

MARÍLIA FERREIRA BATISTA, brasileira, solteira, diarista, portador da cédula de identidade sob o RG de n.º 8.878.007 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.630.634-32, residente e domiciliado na Rua Do Riachuelo, n.º 03 - A – Vila Reinaldo, na Cidade de São Lourenço da Mata -PE, por seu advogado ao final assinado, conforme procuração anexa, com fulcro no art. 105 do Código de Processo Civil. promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

Com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, n.º 74, andar 5º e 6º - CEP.: 20.031-205 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Vem a parte autora informar que **não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação**, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200.00 para cada perícia realizada.**

DOS FATOS

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **15.09.2019**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE POLITRAUMATISMO

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber **o valor**, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.**



Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

Pagamento Administrativo	R\$ 1.687,50
---------------------------------	---------------------

O que foi pago a parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que não existe critério legal adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, **SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.**

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDADO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte réis sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais lícito direito da parte autora.

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, REQUER à Vossa Excelência o seguinte:

Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo código processual civil, pelos motivos já esposados.

- 1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação da requerida ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE**



ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;

3) Requer, ainda, a condenação da requerida custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;

4) Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.

5) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de “baixa renda” em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO, OAB/PE 39.668 D, com escritório na Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 741, Bairro da Imbiribeira, Recife - PE.**

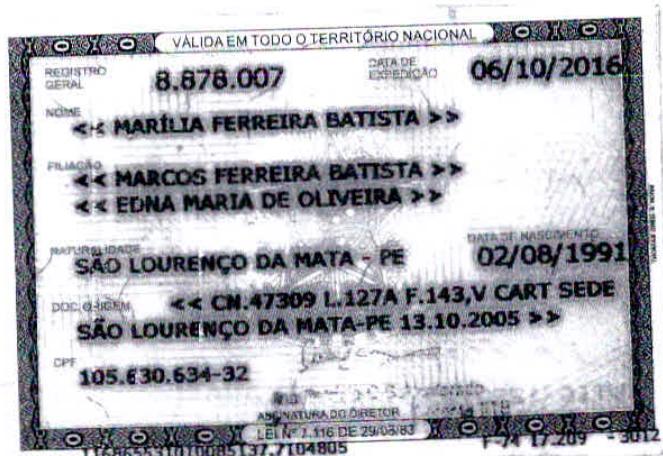
Dá-se a esta o valor de R\$ **11.812,50**

Pede Deferimento

Recife, 03 de abril de 2020

**ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO
OAB/PE 39.668
nascimentoabraao@hotmail.com**





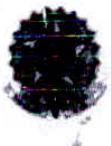
Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 03/04/2020 08:35:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040308350473300000059194535>
Número do documento: 20040308350473300000059194535

Num. 60220052 - Pág. 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

105.630.634-32

Nome

MARILIA FERREIRA BATISTA

Nascimento

02/08/1991

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 03/04/2020 08:35:04

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040308350473300000059194535>

Número do documento: 20040308350473300000059194535

Num. 60220052 - Pág. 2

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.458, de 26/04/02



Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50060-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-83 | www.celpe.com.br

CLIENTE
EDNA MARIA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO DA CONTA DE PAGAR
RUA DIP. RICARDO HUELO, 310-A

CPF: 036.016.394-16 NIS: 16920698854

CEP: 54700-000
SÃO LOURENÇO DA MATA PE

TIPO DE CONTA
B1 RESIDENCIAL
BANCA RENDA COM NIS

CONTA CONTRATO: 7015891329 | MÊS: 04/2019
DATA DE VENCIMENTO: 26/04/2019 | DATA PRIMEIRA PRÓXIMA VENCIMENTO: 03/05/2019
TOTAL A PAGAR (R\$): 97,46

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30.000000	0,2014533	7,84
Consumo Ativo Superior a 30 até 100 kWh	70.000000	0,4461650	31,24
Consumo Ativo Superior a 100 até 220 kWh	51.000000	0,6722102	34,26
Contrib. Ilum. Pública Municipal			20,58
ICMS_Subvenção Banda Renda			0,98
Mais por kWh 310-NF 048934872-04-02-12			1,34
Juros por NF 048934872-04-02-19			9,60
Atualização ICP-ME-NF 048934872-04-02-19			0,47
			97,46

TOTAL DA FATURA: 97,46

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO CAT	DATA ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
31254629		07/02/2019 6.441,50	03/04/2019 6.242,50	27	1.000,00		151,9

MÊS/ANO kWh	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPORTE	COMPONENTE	VALOR (R\$)
ABR19 151				Serviço de Energia	R\$ 22,87
MAR19 157				Transmissão	R\$ 2,40
FEV19 147				Distribuição (Celpe)	R\$ 15,49
JAN19 115				Perdas de Energia	R\$ 5,00
DEZ18 115				Venc. por Tarifa Fija	R\$ 2,50
NOV18 121				Impostos	R\$ 21,92
OUT18 94				Total	R\$ 73,40
SET18 101					100%
AGO18 95					
JUL18 86					
JUN18 80					
MAR18 85					
FEV18 110					

Consumo Ativo até 30 kWh: 0,2014533 R\$ 7,84

Consumo Ativo Superior a 30 até 100 kWh: 0,4461650 R\$ 31,24

Consumo Ativo Superior a 100 até 220 kWh: 0,6722102 R\$ 34,26

Contribuição para Ilum. Pública Municipal: 20,58 R\$ 20,58

Subvenção Banda Renda: 0,98 R\$ 0,98

ICMS: 1,34 R\$ 1,34

Juros por NF 048934872-04-02-19: 9,60 R\$ 9,60

Atualização ICP-ME-NF 048934872-04-02-19: 0,47 R\$ 0,47

Total: 73,40 R\$ 73,40

Impostos: 21,92 R\$ 21,92

<p

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE/CONTRATANTE: Marilia Ferreira Batista, brasileiro, estado civil: sóteiro, profissão: Diretora, portador da cédula de identidade sob o RG de n.º 8.878.007 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.630.634 - 32, residente e domiciliado Rua do Pinacolito, n.º 3, bairro: V. Reinoldo, na Cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

OUTORGADO/CONTRATADO: **ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 39.668, com endereço profissional na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 741, imbiribeira, Recife-PE.

PODERES

O outorgante outorga ao outorgado amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicia et extra*, especialmente visando defender direitos do outorgante, podendo ainda propor ação, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, negociar e transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, receber e levantar e quitar alvará judicial, firmar compromisso, produzir provas, enfim, todos os atos necessários que visem à boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos e interesses jurídicos do outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes. Ratifica ainda a procuração anteriormente outorgada e já juntada aos autos.

Marilia Ferreira Batista
OUTORGANTE

CONTRATO DE HONORÁRIOS

A OUTORGANTE/CONTRATANTE pagará, a título de honorários advocatícios contratados, ao outorgado/contratado 30% (trinta por cento) do valor bruto em real (R\$) que receberá em decorrência do processo distribuído e patrocinado pelo contratado, seja em caso de condenação, seja em caso de acordo. O outorgante/contratante autoriza ainda que a secretaria do Juízo retenha em favor do outorgado/contratado os 30% (trinta por cento) acordado, quantia esta que poderá ser liberada através de alvará em favor do outorgado. Os honorários aqui contratados independem dos honorários de sucumbências.

Recife, 23 de FEVEREIRO de 2020.

Marilia Ferreira Batista
CONTRATANTE



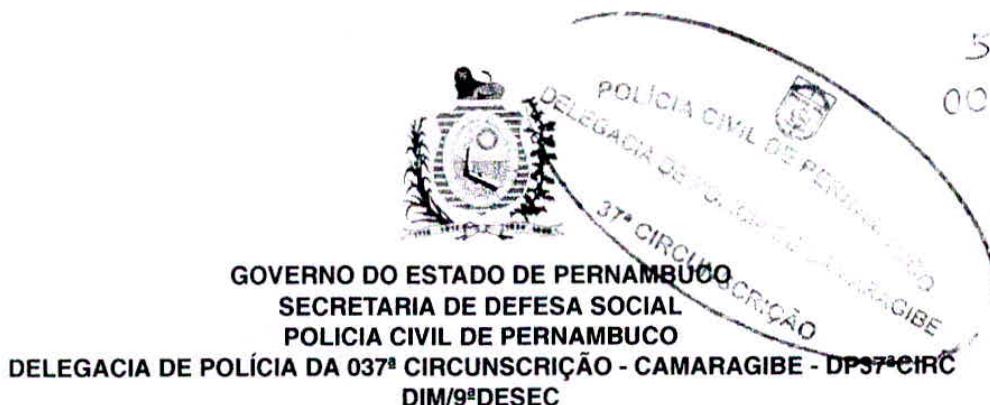
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Marilia Ferreira Batista, brasileiro, sóterio, portador da cédula de identidade sob o RG de n.º 8.878.007 - S/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105 630 634 - 32, residente e domiciliado Rua do Piaçanuelo, n.º 3, no Bairro de V. Reinaldo, na Cidade de São L. da Mata Estado de PE, DECLARO, nos termos da Lei n.º 1.060/50, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Recife/PE, 23 de Setembro de 2020.

Marilia Ferreira Batista
DECLARANTE





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 037ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMARAGIBE - DP37ª CIRC
DIM/9ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0127009236

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **24/12/2019** às **09:25**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **15/9/2019** às **00:00**

Fato ocorrido no endereço: **ESTRADA DE ALDEIA, 1** - Bairro: **ALDEIA - CAMARAGIBE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PROXIMO AO RESERVA DE ALDEIA**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NAO SE APLICA (AUTOR \ AGENTE)
MARILIA FERREIRA BATISTA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): MARILIA FERREIRA BATISTA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARILIA FERREIRA BATISTA (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **EDNA MARIA DE OLIVEIRA**
Pai: **MARCOS FERREIRA BATISTA** Data de Nascimento: **2/8/1991** Naturalidade: **SAO LOURENCO DA MATA / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **RUA DO RIACHUELO, 03 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SAO LOURENCO DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL**

NAO SE APLICA - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARILIA FERREIRA BATISTA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MARILIA FERREIRA BATISTA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYQ4341** (PERNAMBUCO/CAMARAGIBE)
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014** Combustível: **GASOLINA**

24/12/2019 09:39



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 03/04/2020 08:35:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004030835047330000059194535>
Número do documento: 2004030835047330000059194535

Num. 60220052 - Pág. 6

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA CONDUZIA A MOTO, QUANDO, ESTANDO CHOVENDO, COM PISTA MOLHADA, AO TENTAR DESVIAR DE UM BURACO NA VIA, VEIO DESLIZAR E CAIR NA PISTA. A VITIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES PARA A UPA DA CAXANGA, TENDO NESTA UNIDADE O PRONTUÁRIO 479226 E ATENDIMENTO 01344910. A VITIMA CHEGOU NA UNIDADE COM TRAUMA NA FACE, FRATURA NA ARCADA DENTÁRIA. APOS EXAME, VERIFICOU-SE AINDA FRATURA FECHADA DE COTOVELO ESQUERDO (FRATURA DE CABEÇA DE RÁDIO A ESQUERDA).

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Mariilia Ferreira Batista

**MARILIA FERREIRA BATISTA
(VITIMA)**



B.O. registrado por: **ALEKSANDRO FERREIRA DE PAULA** - Matrícula: **272840-0**



24/12/2019 09:39



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 03/04/2020 08:35:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040308350473300000059194535>
Número do documento: 20040308350473300000059194535

Num. 60220052 - Pág. 7



Nome: 479226-MARILIA FERREIRA BATISTA
Sexo: FEMININO Contatos: - / 81-979102613
Mãe: EDNA MARIA DE OLIVEIRA

Idade: 28a 1m Nascimento: 02/08/1991
Endereço: RUA RIACHUELO , 3 - CENTRO - SAO LOURENCO DA MATA/ PE - CEP: 54735460

Data do Atendimento:	15/09/2019
Prontuário:	00479226
Nº Atendimento:	01344910
Serviço:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Médico:	RAFAEL BAIA CRM: Nº 25113

REGISTRO CLÍNICO

QPD/HDA:

PACIENTE ALCOOLIZADA DA ENTRADA COM QUEIXAS DE DOR EM TODO MSE APOS QUEDA DE MOTO. RELATA NÃO FAZER USO DE CAPACETE, TENDO SOFRIDO TRAUMA EM FACE, VOMITOS E FRATURA EM ARCADAS DENTARIAS. EM TEMPO CONSCIENTE E ORIENTADA, VERBALIZANDO E COM QUEIXAS DE DOR SOMENTE EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO. AO EXAME DOR À PALPAÇÃO EM TODA A EXTENSÃO DO MSE, COM DEFORMIDADE GROSSEIRA E CREPITAÇÃO EM COTOVELO. AUSENCIA DE FERIMENTOS NEUROVASCULAR EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, PRESERVADO. RELATA SER ALÉRGICA A DIPIRONA. NEGA COMORBIDADES

EXAME FÍSICO:

DIAGNÓSTICO:

1- TCE
2- FRATURA FECHADA DE COTOVELO ESQUERDO

UPA24h
CAXANGÁ
PE
2020

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 03/04/2020 08:35:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040308350473300000059194535>
Número do documento: 20040308350473300000059194535

Num. 60220052 - Pág. 8



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 1483305/2019

NOME: MARILIA FERREIRA BATISTA.

E foi atendido às 09h53 do dia 17.09.2019.

Diagnóstico provável: FRATURA DE CABEÇA DO NÚDULO
ESQUERDO + FRATURA DE SUCESO COMPLICADA
ESTAMPA FELICITATIS
FRATURA COMPANHIA DD 21
(ACIDENTE DE QUITO)

Tratamento realizado: EXAMES COMPLIMENTARES
CIRURGIA 24-64-14 DA FUTA TURNA
FACUNDA - ATIVIDADES DAS FIBRAS TURNA
DE ENTRADA DAS RADIAS + REVISÃO DE
VALVULAS COLESTÉROL CATEPSI +
CINTA AXILAR - MESTRAN 900 ESE.
ANALOGESICO - TALC DE MAMÃO

Obs. By Dentilia
P.L.T & E.O.S 25.04.39 to 11.40

Cópia de Prontuário Médico em 08-01-2019

SES - Hospital da Restauração
Dr. Gilberto Wanderley Lira, a
Serviço Médico da SAMM

4533

Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.
Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife – PE CEP 52.010-040
Fones: 31815451/31815572





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: MARILIA FERREIRA BATISTA	PRONTUÁRIO: 1211732	ATENDIMENTO: 01483626
DATA DE NASCIMENTO: 02/08/1991	FOI ATENDIDO EM: 17/09/2019 Às	DATA DA ALTA: 25/09/2019 ÀS 11:40

Diagnóstico Provável:

FRATURA DE CABEÇA DE RADIO A ESQUERDA

Tratamento Realizado:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE CABEÇA DE RADIO

Observação:

AFASTAMENTO DO TRABALHO POR 60 DIAS

Encaminhado para:

AO AMBULATORIO DE DR THIAGO SERPA COM 8 DIAS

FRANCISCO STANLEY DAMAS NAPOLEÃO - CRM: Nº. 7472

Recife, 25, SETEMBRO ,2019

ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones (0XX)81 - 3181-5400



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 03/04/2020 08:35:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040308350473300000059194535>
Número do documento: 20040308350473300000059194535

Num. 60220052 - Pág. 10

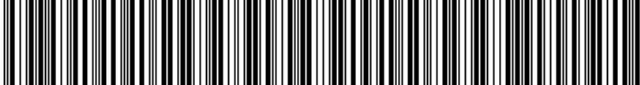
Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1423337313

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 28/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados
do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800 727 0167-
Ligaçāo Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167-
Ligaçāo Gratuita de telefones fixos e tarifada
na origem para telefones celulares

DADOS DO CLIENTE! EDNA MARIA DE OLIVEIRA	DATA DE VENCIMENTO 26/02/2020	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 03/02/2020	CONTA CONTRATO 7015831329
ENDEREÇO RUA DO RIACHUELO 3 CS- A -VILA REINADO/SAO LOURENÇO DA MATA -54700-000 SAO LOURENÇO DA MATA PE -	TOTAL A PAGAR R\$ 93,06	DATA DA APRESENTAÇÃO 03/02/2020	CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL Monofásico B1
PERÍODO CONSUMO 06/01/2020 a 03/02/2020	CONSUMO 0		
ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 25,00 valor do imposto R\$ 18,09			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	VIA PARA PAGAMENTO		
Destaque aqui			
CONTA CONTRATO 7015831329	MÊS/ANO 02/2020	TOTAL A PAGAR R\$ 93,06	VENCIMENTO 26/02/2020
TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
838700000001 930600110078 015831329104 143942871634			
			



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 03/04/2020 08:35:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040308350490600000059194536>
 Número do documento: 20040308350490600000059194536

23/02/2020 19:32

Num. 60220053 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, eu, **ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 39.668, com endereço profissional na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 741, Imbiribeira, Recife-PE substabeleço, com reserva de poderes, a **DRIENNY SANTOS DE ANDRADE DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE 51.761, com endereço profissional na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 741, Imbiribeira, Recife-PE, os poderes a mim outorgados pelo instrumento procuratório já devidamente juntado aos autos, podendo praticar todos os atos para o bom desempenho deste mandato, nesses autos.

Recife, 04 de fevereiro de 2020

ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO

OAB/PE 39.668



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 03/04/2020 08:35:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040308350502200000059194537>
Número do documento: 20040308350502200000059194537

Num. 60220054 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810369

Processo nº **0017975-03.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Recepção hoje.

Considerando as determinações exaradas pela Presidência do TJPE, através do Ato Conjunto nº 06, de 20 de março de 2020, que suspendeu, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias dos 1º e 2º graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, até 30 de abril de 2020.

Considerando, ainda, a necessidade de realização de perícia a fim de esclarecer a existência e extensão da lesão indicada na inicial.

Suspendo o presente feito até o retorno das atividades presenciais, oportunidade na qual será designada data para realização de perícia.

Recife, 3 de abril de 2020

Kathyá Gomes Veloso

Juíza de Direito

00



Assinado eletronicamente por: KATHYÁ GOMES VELOSO - 03/04/2020 09:44:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040309443268800000059197628>
Número do documento: 20040309443268800000059197628

Num. 60222952 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017975-03.2020.8.17.2001

AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 6ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60222952, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Recepção hoje. Considerando as determinações exaradas pela Presidência do TJPE, através do Ato Conjunto nº 06, de 20 de março de 2020, que suspendeu, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciais dos 1º e 2º graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, até 30 de abril de 2020. Considerando, ainda, a necessidade de realização de perícia a fim de esclarecer a existência e extensão da lesão indicada na inicial. Suspendo o presente feito até o retorno das atividades presenciais, oportunidade na qual será designada data para realização de perícia. Recife, 3 de abril de 2020 Kathya Gomes Veloso Juíza de Direito "

RECIFE, 20 de abril de 2020.

RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS - 20/04/2020 12:47:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042012471081500000059798829>
Número do documento: 20042012471081500000059798829

Num. 60856070 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810369

Processo nº **0017975-03.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça.

Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade.

Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC.

Considerando que já existe uma data agendada para realização de perícia médica e com base no princípio da celeridade processual e da economicidade, desde já designo a perícia nos presentes autos.

Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico ortopedista **Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR**, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A.

Fica designado o dia 29 de setembro de 2020, das 09:00 às 13:00 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370.

Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente Laudo de Perícia.

Os laudos deverão ser apresentados dentro do **prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra**



Assinado eletronicamente por: KATHYA GOMES VELOSO - 01/09/2020 13:32:18

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090113321805800000066003260>

Número do documento: 20090113321805800000066003260

Num. 67286129 - Pág. 1

de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial a disposição deste Juízo.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR.

Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia, sem justificativa plausível, resultará na extinção do processo no estado em que se encontra.

Em face do movimento grevista de parte dos funcionários dos Correios, algumas correspondências poderão sofrer atraso na entrega. Diante desse fato, reforçamos a necessidade da colaboração dos advogados das partes, no sentido de envidar esforços por meio de telefone, e-mails ou outros meios de contato de que disponham, a fim de garantir a presença dos seus constituintes no dia e hora agendados, para garantir a produção da prova do seu interesse.

Enfatizamos que, em face da pandemia do Coronavírus, o acesso ao interior do fórum será controlado, não podendo adentrar mais de 2 partes ao mesmo tempo. Com isso, as partes deverão se apresentar na escadaria da entrada Sul, do lado a AACD, e procurar o assistente do Perito, que fará o assento da ordem de chegada, bem como informará, a cada um, sua vez de entrar.

Por fim, informamos a todos que haverá aferição da temperatura corporal e fiscalização do uso correto de máscara de proteção no momento da entrada.

Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2020.

KATHYA GOMES VELÔSO
Juíza de Direito

vrsil



Assinado eletronicamente por: KATHYA GOMES VELOSO - 01/09/2020 13:32:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090113321805800000066003260>
Número do documento: 20090113321805800000066003260

Num. 67286129 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017975-03.2020.8.17.2001
AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi à desabilitação do(a) advogado(a) DRIENNY SANTOS DE ANDRADE, OAB/PE 51.761, da parte autora, haja vista pedido de exclusividade para recebimento de intimações pelo(a) advogado(a) ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO, OAB/PE 39.668, formulado na Petição Inicial. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de setembro de 2020.

JOSE AUGUSTO BRAGA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO BRAGA - 05/09/2020 09:28:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090509285011100000066268731>
Número do documento: 20090509285011100000066268731

Num. 67559745 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017975-03.2020.8.17.2001
AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR, CPF 781.153.884-91.**

RECIFE, 5 de setembro de 2020.
JOSE AUGUSTO BRAGA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO BRAGA - 05/09/2020 09:30:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090509301481100000066268732>
Número do documento: 20090509301481100000066268732

Num. 67559746 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017975-03.2020.8.17.2001
AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 5 de setembro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

Destinatário:

Nome: MARILIA FERREIRA BATISTA

Endereço: Rua Do Riachuelo, 03, A, Vila Reinaldo, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-460

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: dia 29 de setembro de 2020

Horário: das 09:00 às 13:00 horas (por ordem de chegada)

Endereço: Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370.

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOSE AUGUSTO BRAGA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

JOSE AUGUSTO BRAGA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO BRAGA - 05/09/2020 10:17:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090510171001200000066268744>
Número do documento: 20090510171001200000066268744

Num. 67559758 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017975-03.2020.8.17.2001

AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 6ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67286129, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça. Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC. Considerando que já existe uma data agendada para realização de perícia médica e com base no princípio da celeridade processual e da economicidade, desde já designo a perícia nos presentes autos. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico ortopedista Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Fica designado o dia 29 de setembro de 2020, das 09:00 às 13:00 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente Laudo de Perícia. Os laudos deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial a disposição deste Juízo. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR. Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia, sem justificativa plausível, resultará na extinção do processo no estado em que se encontra. Em face do movimento grevista de parte dos funcionários dos Correios, algumas correspondências poderão sofrer atraso na entrega. Diante desse fato, reforçamos a necessidade da colaboração dos advogados das partes, no sentido de envidar esforços por meio de telefone, e-mails ou outros meios de contato de que disponham, a fim de garantir a presença dos seus constituintes no



dia e hora agendados, para garantir a produção da prova do seu interesse. Enfatizamos que, em face da pandemia do Coronavírus, o acesso ao interior do fórum será controlado, não podendo adentrar mais de 2 partes ao mesmo tempo. Com isso, as partes deverão se apresentar na escadaria da entrada Sul, do lado a AACD, e procurar o assistente do Perito, que fará o assento da ordem de chegada, bem como informará, a cada um, sua vez de entrar. Por fim, informamos a todos que haverá aferição da temperatura corporal e fiscalização do uso correto de máscara de proteção no momento da entrada. Cumpra-se. Recife, 01 de setembro de 2020. KATHYA GOMES VELÔSO Juíza de Direito"

RECIFE, 5 de setembro de 2020.

JOSE AUGUSTO BRAGA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO BRAGA - 05/09/2020 10:17:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090510171029900000066268745>
Número do documento: 20090510171029900000066268745

Num. 67559759 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0017975-03.2020.8.17.2001

AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) Despacho de ID 67286129 proferido nos autos do processo nº 0017975-03.2020.8.17.2001 da Seção A da 6ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA contra REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

“DESPACHO Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça. Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC. Considerando que já existe uma data agendada para realização de perícia médica e com base no princípio da celeridade processual e da economicidade, desde já designo a perícia nos presentes autos. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico ortopedista Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Fica designado o dia 29 de setembro de 2020, das 09:00 às 13:00 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente Laudo de Perícia. Os laudos deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial a disposição deste Juízo. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR. Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia, sem justificativa plausível, resultará na extinção do processo no estado em que se encontra. Em face do movimento grevista de parte dos funcionários dos Correios, algumas correspondências poderão sofrer atraso na entrega. Diante



desse fato, reforçamos a necessidade da colaboração dos advogados das partes, no sentido de envidar esforços por meio de telefone, e-mails ou outros meios de contato de que disponham, a fim de garantir a presença dos seus constituintes no dia e hora agendados, para garantir a produção da prova do seu interesse. Enfatizamos que, em face da pandemia do Coronavírus, o acesso ao interior do fórum será controlado, não podendo adentrar mais de 2 partes ao mesmo tempo. Com isso, as partes deverão se apresentar na escadaria da entrada Sul, do lado a AACD, e procurar o assistente do Perito, que fará o assento da ordem de chegada, bem como informará, a cada um, sua vez de entrar. Por fim, informamos a todos que haverá aferição da temperatura corporal e fiscalização do uso correto de máscara de proteção no momento da entrada. Cumpra-se. Recife, 01 de setembro de 2020. KATHYA GOMES VELÓSO Juíza de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 5 de setembro de 2020.

JOSE AUGUSTO BRAGA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO BRAGA - 05/09/2020 10:17:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090510171069100000066268747>
Número do documento: 20090510171069100000066268747

Num. 67559761 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810369

Processo nº **0017975-03.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que neste ato faço juntada do laudo de perícia DPVAT, para todos os fins de direito. O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 08 de outubro de 2020.

Valdemiro Rodrigues da Silva
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: VALDEMIRO RODRIGUES DA SILVA - 08/10/2020 14:00:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100814004716500000067912725>
Número do documento: 20100814004716500000067912725

Num. 69252077 - Pág. 1

Nº do Processo: 0017975-03.2020.8-72.2021

Nome completo: Marília Ferreira Batista

CPF: 105.630.634-32. Vara: 6º A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do acidente:

Comarca/Br - PE

Data do Acidente: 15/09/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) contra(m)-se acometida(s):

Membro Superior Esquerdo
Cráneo - Face.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura grave de coluna
do lado direito
cervical. / Perde de dor.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim

b) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Função de suprimento e/ou de reposição
Perde de dor - importante

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.



b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento

Anatômico

1ª Lesão

Membro

Superfície

Intensa

Marque aqui o percentual

<input type="checkbox"/>	10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve
<input type="checkbox"/>	50% Média	<input type="checkbox"/> 75%

2ª Lesão

Cranio

face

Intensa

<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve
<input type="checkbox"/>	50% Média
<input type="checkbox"/>	75%

3ª Lesão

<input type="checkbox"/>	10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve
<input type="checkbox"/>	50% Média	<input type="checkbox"/> 75%

4ª Lesão

<input type="checkbox"/>	10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve
<input type="checkbox"/>	50% Média	<input type="checkbox"/> 75%

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

29/09/2020


Dr. Oyama Arruda Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 001.0121
CRB-PE 22.000

Espaço para assinatura do médico legista perito

Informações Complementares

Fratura de cíngulo do rádio comum, sendo necessária proteção de cíngulo do rádio. Evolução com déficit de força que comprovado no S.O. cotovelo.



EXMO.: DR JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO: 0017975-03.2020.8.17.2001

MARILIA FERREIRA BATISTA, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas por seus advogados infra signatários, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa., **MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUDICIAL**, conforme restou determinado.

Após análise minuciosa dos autos deste processo, foi possível identificar que os documentos médicos, colacionado aos autos pelo autor, comprovam de forma cristalina a invalidez permanente, logrando êxito em comprovar lesão em grau superior ao que já foi indenizado

Na realidade, a perícia médica realizada pelo perito judicial atesta a existência de danos físicos, apontando também a causa de tais danos, ou seja 25% MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO E 10% CRÂNIO FACIAL, confirmando também o nexo causal.

Cumpre informar que houve apenas o pagamento de R\$ 1.687,50 na via administrativa e que perícia médica realizada pelo perito judicial, comprovam lesão.

Deste modo, todo documento médico juntado pelo autor foram capazes de embasar a lesão atestada pelo perito judicial.

Existindo, portanto, documento capaz de comprovar a necessidade de complementação, assim, verifica-se que o requerente comprovou por meio de **PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL** ser merecedor da indenização securitária devida pelo Consórcio DPVAT.

Requer-se a aplicação da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente, tendo em vista que tal medida se impõe aos casos em que reste comprovada a invalidez permanente parcial da vítima, nos termos da Lei 11.945/2009 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, faz-se necessário que a presente ação seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** em condenar a Ré ao pagamento de R\$ 3.712,50 e 20% de honorários referente ao complemento a indenização do seguro DPVAT.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 15 de outubro de 2020

ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO
OAB/PE 39.668



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 15/10/2020 16:51:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101516514936300000068229289>
Número do documento: 20101516514936300000068229289

Num. 69578843 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017975-03.2020.8.17.2001
AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

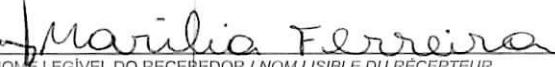
Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Intimação de MARILIA FERREIRA BATISTA
. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de novembro de 2020
VERONILDA OTAVIO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 11/11/2020 11:24:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011111243087500000069461353>
Número do documento: 2011111243087500000069461353

Num. 70844281 - Pág. 1

 AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDEP Nome: MARILIA FERREIRA BATISTA Endereço: Rua Do Riachuelo, 03, A, Vila Reinaldo, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-460		PAÍS / PAYS	
CEP / C 0017975-03.2020.8.17.2001 INTIMAÇÃO		ID 67559758 7 PAÍS / PAYS	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 10/9/20	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 	
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 	
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 11/11/2020 11:24:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111111243110200000069461356>
 Número do documento: 20111111243110200000069461356

Num. 70845935 - Pág. 1



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

10

DATA DE POSTAGEM / DATA DE RECOLHIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔTÉ

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

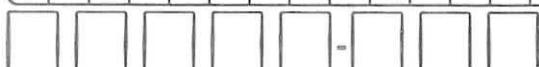
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
ENDERECO PARA DEVOUÇÃO: **FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR**
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
JOAQUIM BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900
CIDADE: **RECIFE**

CIRAD/IMAG

F

BRASIL
BRÉSIL



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 11/11/2020 11:24:31

Assinado eletronicamente por: VERONICA CAVASO DA SILVA - 11117202112431
<https://pie.tius.br:443/1/a/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam;x=20111111243110200000069461356>

Número do documento: 20111111243110200000069461356

Núm. 70845935 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017975-03.2020.8.17.2001
AUTOR: MARILIA FERREIRA BATISTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o AR enviado junto com a carta de citação de ID 67559760 não retornou até a presente data e já ultrapassou o prazo de 90 dias em que os Correios disponibilizam informações sobre o documento, inferindo-se que tenha ocorrido o seu extravio. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

ANDRE GONCALVES LOBATO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANDRE GONCALVES LOBATO - 12/11/2020 07:47:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111207473376000000069515173>
Número do documento: 20111207473376000000069515173

Num. 70899837 - Pág. 1